



RESOLUÇÃO Nº 014, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre os valores a serem cobrados pelo CISAB SUL nos contratos de rateio para apoio aos serviços de saneamento para o Exercício de 2025.

O PRESIDENTE DO CISAB SUL. Faço saber que a Assembleia Geral aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução Administrativa fixa o valor para apoio à prestação dos serviços de saneamento básico, no âmbito dos municípios consorciados.

Parágrafo único. O fato gerador do valor é o apoio à prestação dos serviços de saneamento básico, no âmbito dos municípios consorciados do CISAB SUL.

Art. 2º Fica fixado o valor do contrato de rateio anual, para apoio à prestação dos serviços de saneamento básico, que será calculado pelo número de habitantes multiplicado pelo valor de referência, multiplicado por 12, encontrando-se o valor para o exercício de 2025:

	Condição	Valor
a	para município com menos de 3000 habitantes	R\$ 405,00 ao mês
b	Município com população entre 3000 e 100000 habitantes	R\$ 0,135 por habitante
c	Município com população acima de 100000 habitantes	R\$ 0,094 por habitante

§1º Para o serviço referido no caput, o número de habitantes será definido ou projetado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com dados relativos ao mês anterior à assinatura do contrato de rateio, podendo haver a revisão.

§2º Os valores previstos no caput deste artigo serão atualizados anualmente pelos índices inflacionários oficiais por simples resolução da presidência do CISAB SUL, não se



excluindo a possibilidade de que sejam feitas as revisões efetivas por meio de resolução aprovada em Assembleia Geral.

Art. 3º. Os valores definidos nesta Resolução serão pagos em parcelas mensais até o dia 25 do mês respectivo.

§1º Fica estabelecido que, a assinatura do contrato de rateio para o exercício da atividade de apoio à prestação dos serviços de saneamento básico, em qualquer dia do mês, ocasionará o pagamento da parcela mensal, referente ao próprio mês de assinatura, independentemente do dia em que ocorrer a assinatura.

§2º Fica definido que os vencimentos referidos no caput deste artigo serão antecipados para o primeiro dia útil anterior caso recaiam em dias não úteis.

§3º Para os municípios já consorciados em 2024, o valor a ser pago em 2025 será o valor anual, independente do mês de assinatura do contrato de rateio, de modo que a parcela mensal será calculada tomando o valor anual, dividido pelo número de meses que faltarem, para o encerramento do ano, a partir do mês em que ocorrer a assinatura, observando-se o disposto no §1º deste artigo.

§4º Para os novos municípios que se consorciarem no ano de 2025, o valor anual a ser pago será o referente aos meses faltantes para o encerramento do ano civil, incluído o mês em que ocorrer a assinatura, observando-se o disposto no caput e demais parágrafos deste artigo.

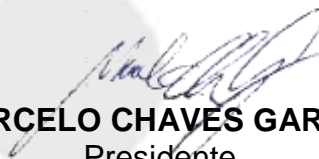
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.


Boa Esperança, 22 de agosto de 2024.

CISAB-SUL

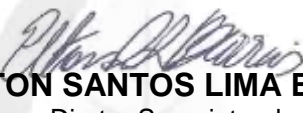


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16


MARCELO CHAVES GARCIA
Presidente


MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO
Diretor Técnico Operacional


ADEMIR ANSELMO TEIXEIRA
Diretor Administrativo Financeiro


ELTON SANTOS LIMA BARRIOS
Diretor Superintendente

CISAB-SUL